



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

plano

Contrato 146/2017

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – ME** para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE MARIANA com sede e foro em Mariana/MG localizada à Praça JK, s/nº, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.295.303/0001-44, neste ato neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.109.467/0001-03 e Inscrição Estadual nº 002.787382.00-92, com sede na Avenida Vitor Gaggiato, s/nº, bairro Distrito Industrial, Santana do Paraíso/MG CEP 35179-972, neste ato representado pelo Sócio Administrador Vinicius Rodrigues Pereira, portador do CPF nº 039.416.456-33, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2015, Processo Licitatório nº 246/2015 da Prefeitura Municipal de Timóteo**, e protocolado neste município de Mariana sob o nº **PRC 057/2017 – PREGÃO nº 019/2017**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** firmada em **17/08/2016**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de **mobiliários escolares (mesas e cadeiras) para as escolas da rede municipal de ensino**, fornecendo os produtos constantes dos itens nº 01 e 02, cujas especificações foram previamente definidas no procedimento licitatório supracitado, e de acordo com a discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	P. UNITÁRIO R\$	P. TOTAL R\$
01	Conjunto aluno CJA-04	1.000 unid.	225,00	225.000,00
02	Conjunto aluno CJA-06	1.000 unid.	240,00	240.000,00
			TOTAL	R\$ 465.000,00

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão nº 106/2015, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá vigência **por 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos materiais, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais atrasos no fornecimento dos materiais, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Edital de Pregão e no presente Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

V. Proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. Atender as demais condições contratuais descritas no Edital de Pregão 106/2015, Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

III. Responsabilizar-se pelo fornecimento objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros;

IV. Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo à recomendação da ABNT e INMETRO;

V. Substituir, às suas expensas os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, pelo mesmo preço acordado, sob pena de rescisão contratual;

VI. Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;

VII. Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;

VIII. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;

IX. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

X. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;

XI. Responsabilizar-se pela montagem dos conjuntos escolares.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no Almoxarifado da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos fornecimentos solicitados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: 0901.12.361.0018.2.642-449052 1101 ficha 391; 0901.12.361.0018.2.642-449052 1147 ficha 392.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores,

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência;

II. Multas nos seguintes percentuais:

II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 87 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão pelo CONTRATANTE. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

III – judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Mariana, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Mariana, 07 de abril de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal – CONTRATANTE


Juliana Alves Ferreira
Sec. Municipal de Educação – CONTRATANTE


Vinicius Rodrigues Pereira
SOLUÇÃO Indústria e Comércio de Móveis EIRELI – ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____